DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9970/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12221/2019
PROTOCOLO	: 2005660
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JAPORÃ
INTERESSADO (A)	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2019
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame o processo licitatório *Pregão Presencial n. 33/2019* e a formalização da *Ata de Registro de Preços n. 13/2019*, em que o *Município de Japorã/MS* registrou o preço das empresas habilitadas no certame, no valor global de R$79.947,90 (setenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), com a finalidade de adquirir material esportivo pedagógico a ser utilizado na Rede Municipal de Ensino.

Por meio do Ofício nº 160/2019 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, autuada seguiu para a Divisão de Fiscalização de Educação, sendo que na oportunidade a equipe emitiu análise concluindo que o processo licitatório atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA 3029/21 – f. 247).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, nos termos do Parecer 5478/2021 de f. 251.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o processo licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 33/2019* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 13/2019*, realizados pelo Município de Japorã/MS para a aquisição de material esportivo e permanente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos observo que os documentos obrigatórios exigidos pelo Diploma Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93) estão anexados, a exemplo da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 14), da nomeação do pregoeiro e equipe (f. 37), do parecer jurídico prévio (f. 80), do edital e sua publicação (f. 82 e 121), da adjudicação e homologação (f. 169).

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços 13/2019 (f. 174), verifico que foram cumpridos os requisitos legais contidos na lei 8.666/93, inclusive quanto ao contido no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, cuja publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, conforme faz prova o documento de f. 183.

Dessa forma, com fulcro no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução nº 98/2018) c/c o artigo 59, inciso I da LC 160/2012, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e pela análise da equipe técnica **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do processo licitatório *Pregão Presencial nº 33/2019* e da *Ata de Registro de Preços nº 13/2019*, realizados pelo *Município de Japorã/MS*, tendo como vencedora a microempresa *Las Brisas Artigos Esportivos Ltda.*, uma vez cumpridos os regramentos contidos nas leis federais nº 10.502/2002 e nº 8.666/93, bem como observadas as instruções da Resolução TCE/MS nº 88/18.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB